

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001557/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/11/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063483/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.012178/2017-54
DATA DO PROTOCOLO: 27/09/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO, E GASTRONOMIA NO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.342.314/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS LOTERICAS E SIMILARES NO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 02.052.517/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). KLEYCI SABINO NUNES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 30 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em casas lotéricas e correspondentes bancários nos limites da representatividade das entidades convenentes**, com abrangência territorial em **Acarape/CE, Acopiara/CE, Antonina Do Norte/CE, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Baixio/CE, Banabuiú/CE, Barreira/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Boa Viagem/CE, Canindé/CE, Cariús/CE, Cascavel/CE, Cedro/CE, Chorozinho/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Fortaleza/CE, General Sampaio/CE, Guaramiranga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Ipauimirim/CE, Iracema/CE, Itaiçaba/CE, Itatira/CE, Jaguaratama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jucás/CE, Lavras Da Mangabeira/CE, Limoeiro Do Norte/CE, Madalena/CE, Milhã/CE, Mombaça/CE, Morada Nova/CE, Mulungu/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, São João Do Jaguaribe/CE, São Luís Do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Solonópole/CE, Tabuleiro Do Norte/CE, Tauá/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE e Várzea Alegre/CE.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

Fica acertado entre as partes aqui representadas pelos respectivos sindicatos, que a remuneração mínima dos trabalhadores nas empresas lotéricas e similares do Estado do Ceará abrangidos por esta convenção será de R\$ 983,00 (novecentos e oitenta e três reais,) a partir de 1º de Janeiro de 2017.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurado entre as partes que o reajuste salarial dos trabalhadores das empresas representadas pelos sindicatos aqui convenientes, que ganham acima do piso da categoria, será de 08% (oito por cento)

por cento) sobre o acumulado do INPC dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO

Serão compensados todos os reajustes ou antecipações espontâneas ou em decorrência de norma governamental durante a vigência da Convenção coletiva que se encerra em 30 de Dezembro de 2016, exceto quando verificado implemento de idade ou transferência.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA SEXTA - RECIBOS DE PAGAMENTOS**

No ato do pagamento dos salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados recibos, contracheques ou documento similar que contenha identificação da empresa, discrimine o valor do salário pago e respectivos descontos, sendo que uma via obrigatoriamente ficará com o empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Fica assegurado que às empresas anteciparão os salários quinzenalmente, no mínimo de 40% (quarenta por cento) daquele percebido pelo empregado no mês anterior. (Facultado)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado aos comissionistas, puros ou mistos, que a antecipação será quinzenal de no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor da garantia mínima devida no mês anterior. (Facultado)

PARÁGRAFO SEGUNDO

A presente cláusula somente vigorará enquanto a inflação mensal não for superior a 12% (doze por cento), caso em que os salários serão pagos nos termos da legislação vigente à época.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA OITAVA - VEDAÇÃO DE DESCONTOS**

É vedado às empresas descontarem dos salários as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, duplicatas, cartões de crédito e notas promissórias recebidas e não quitados no prazo, desde que o empregado tenha cumprido todas as exigências ,regimento interno e normas da empresa e da Caixa Econômica Federal - CEF quanto ao recebimento dos referidos títulos, bem como as normas definidas para apuração do numerário existente no caixa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - TERMINO APRENDIZAGEM

As vantagens salariais decorrentes do término de aprendizagem, promoção por antigüidade ou merecimento, reclassificação, transferência de cargo, designação para cargo novo ou acesso, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não será objeto de compensação nem dedução em relação ao piso salarial instituído.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA - ADMISSÃO NA MESMA FUNÇÃO**

Fica garantido ao empregado admitido para o exercício da função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao mínimo da categoria, sem considerar vantagens pessoais.

PARAGRAFO ÚNICO -

Enquanto perdurar a substituição, de caráter eventual ou não, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TAXA DE COMISSÃO**

O contrato de trabalho do vendedor comissionista deverá especificar a taxa ou as taxas de comissões ajustadas na CTPS.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS**

Quando o Trabalhador, nos moldes do art. 61 da CLT efetuar labor extraordinário, o pagamento das duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), e as subseqüentes em 60% (sessenta por cento) sobre o valor do salário hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O percentual fixado será aplicado aos empregados comissionistas, tendo como base de cálculo o valor médio das comissões do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As horas extras habituais integrarão pela média dos 12 (doze) últimos meses, o cálculo do 13º salário e das férias.

OUTROS ADICIONAIS**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA**

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função de caixa, recebedor de aposta/bilhete

que opere em terminal TFL- Terminal Financeiro Lotérico e conferente lotérico deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, 10% (dez por cento) do piso salarial estabelecido nesta Convenção.

PARAGRAFO PRIMEIRO: É vedado qualquer desconto no salário do trabalhador de valores faltantes no caixa, salvo demonstrada o dolo ou culpa do mesmo, conforme disposto no artigo 462 da CLT.

PARAGRAFO SEGUNDO: Comprovado o dolo e culpa o trabalhador terá o prazo de 48 horas para pagamento dos valores faltantes.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVENIO ALIMENTAÇÃO

Recomenda-se às empresas que celebrem convênios separadamente com o sindicato para o fornecimento de alimentação aos seus empregados, nos moldes da Lei nº 6.321 de 14/04/76, regulamentada pelo Decreto nº 78.676, de 08/11/76, que autoriza a compensação em dobro do valor gasto com alimentação no imposto de renda da pessoa jurídica; e na impossibilidade de se estabelecer referido convênio, recomenda-se que as empresas forneçam a título de auxílio alimentação o valor de R\$ 11,00 (onze reais), por dia trabalhado ou cesta básica de 315,00 (trezentos e quinze reais).

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AFASTAMENTO EM FUNÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO OU POR AUXILIO DOENÇA

O empregado que estiver afastado do serviço e recebendo auxílio-doença ou auxílio-acidente da previdência social pelo prazo de até 06 (seis) meses, não terá esse tempo deduzido para fins de aquisição de férias.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

Fica acertado que os empregadores efetuarão seguro de vida em grupo para todos os seus empregados acima de 35 (trinta e cinco) anos de idade, sem ônus para os mesmos. Período de 90 dias com carteira assinada.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

Fica assegurado o direito de contratação de empregados para laborar em jornada de trabalho nunca inferior 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais, com salário os termos estabelecidos em convenção.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA POR ESCRITO

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá fazê-lo por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após a rescisão, a CTPS será obrigatoriamente apresentada pelo empregado à empresa, contra-recibo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que esta, em igual prazo, anote a data da saída.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado do cumprimento deste, se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados, bem como o reflexo referente a esses dias na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo a hipótese do parágrafo 2º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil subsequente à data estabelecida para o término do aviso prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUSÊNCIA DO EMPREGADO ESTUDANTE PARA PROVAS

Se o horário de prova escolar, ou de exame vestibular, coincidir com o horário de trabalho, o empregado-estudante terá abonado o tempo de ausência necessário à prova, desde que avise o empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprove sua presença à mesma por atestado do estabelecimento de ensino. O abono não poderá ser compensado pelo empregador, conforme prevê o art. 473 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVENIO ESCOLAR

Recomenda-se às empresas (lotéricas) firmem convênios com escolas particulares, visando a concessão de bolsas de estudo a seus empregados.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFERENCIA DE CAIXA

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do empregado responsável que ao final passará recibo. Se este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, o empregado ficará isento de qualquer responsabilidade por erros apurados.

PARÁGRAFO ÚNICO

O desconto dos valores referentes às diferenças de caixa apuradas ou do recebimento indevido de títulos poderá ser efetuado pelo empregador no salário e nas verbas rescisórias.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Até que seja promulgada lei complementar, fica ratificada a estabilidade provisória da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, ressalvadas as hipóteses de aplicação do art. 482 da CLT, bem como o pedido de demissão.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Ao empregado que retornar da prestação do serviço militar obrigatório, assegura-se estabilidade pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua apresentação ao empregador, tal apresentação deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias do seu desligamento do serviço militar.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADEQUAÇÃO DE JORNADA

É permitido aos empregados a escolha dos dias da semana (de segunda a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados, para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais, autorizando-se a compensação de jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADAS -BANCO DE HORAS EXTRAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a duas (2) horas diárias, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARAGRAFO ÚNICO - Não poderão ser compensadas as horas extraordinárias prestadas em domingos e feriados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA ESPECIAL DE 12X36 HORAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de trabalho denominado "jornada especial", com 12 (horas) de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para os empregados que laborem como vigias.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os empregados que trabalham sob a denominada jornada especial, as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na Cláusula Décima desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficando esclarecido igualmente não existirem horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio da jornada especial.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO MECÂNICO

Para os estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados, será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída em registro mecânico ou não, devendo serem assinalados os intervalos para repouso.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CALCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias e rescisão contratual, será tomada, como base de cálculo, a média dos últimos 12 (doze) meses sobre as comissões, prêmios e repouso semanais remunerados, sendo também aludida base aos empregados que percebem salário fixo mais comissões.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE EPI

As empresas se obrigam a fornecer equipamentos de proteção individual, quando exigido pela legislação.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES

O empregador que exigir o uso de uniformes deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados, exceto calçados, salvo se o trabalho exigir calçado especial.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo o desconto indevido e não ressarcido pelo empregador, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) do aludido desconto, o empregado será reembolsado do valor descontado acrescido de 30% (trinta por cento), a título de reparação.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MEDICO

A empresa que não puder prestar o atendimento a seus funcionários através do serviço médico e/ou odontológico próprio, ou através de convênio com clínica particular, será obrigada a aceitar atestado médico

e/ou odontológico do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Comercio Hoteleiro e Similares Turismo e Hospitalidade no Estado do Ceará, consoante as normas da portaria nº 3.291 de 20/02/84, do senhor ministro da previdência e assistência social (D.O.U. de 21/02/84), do sistema de saúde.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Com base nas disposições contidas no Art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, no Art. 513, alínea 'e' da CLT e de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através de recurso extraordinário nº 189.960-3, publicado no DJU em 10/08/2001, e ainda cumprindo as deliberações da Assembléia Geral Extraordinária dos trabalhadores em empresas de Loterias e Similares do Estado do Ceará, conforme edital do dia 14 de Dezembro de 2016 às 15:00h publicado no jornal O Estado no dia 08 de Dezembro de 2016, cuja ata fixada na sede social, as empresas ficam obrigadas a descontar de cada empregado associado ou não a partir da feitura desta convenção 1,5% (um e meio por cento) do piso salário mensal dos trabalhadores e repassado ao sindicato profissional, até o dia 10 de cada mês, para custeio associativo (para manutenção da saúde do trabalhador com clínico geral, pediatra, ginecologista, traumatologista, fonoaudiólogo, odontólogo e assistência jurídica).

PARAGRAFO SEGUNDO

O empregado que não concordar com o desconto supra mencionado fica obrigado a manifestar a sua não concordância através de carta escrita do próprio punho e entregue no Sindicato Laboral. até 15 dias através de sua assinatura. Trazendo os seguintes documentos: CTPS ,RG, CPF, Contra-Cheque e Comprovante de endereço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Com base nas disposições contidas no Art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, no Art. 513, alínea 'e' da CLT e de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através de recurso extraordinário nº 189.960-3, publicado no DJU em 10/08/2001, e ainda cumprindo as deliberações da Assembléia Geral Extraordinária dos empregadores em empresas de Loterias e Similares do Estado do Ceará, conforme edital do dia 18 de Junho de 2014 às 10hs publicado no jornal O Estado, cuja ata fixada na sede social do SINDILOCE, as empresas ficam obrigadas a contribuir a partir da feitura desta convenção para o sindicato, com o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por cada terminal, sendo no mínimo de R\$ 30,00(trinta reais) e valor máximo mensal de R\$ 70,00 (setenta reais) até o dia 10 de cada mês, para custeio associativo (para manutenção do SINDILOCE, assistência contábil e jurídica e demais convênios a serem firmados em prol das lotéricas).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

Os empregadores remeterão ao Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Comercio Hoteleiro e Similares Turismo e Hospitalidade no Estado do Ceará, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recolhimento da contribuição sindical dos seus empregados, relação nominal desses empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas lançarão nas CTPS do empregado o nome do sindicato favorecido quando fizerem a anotação

da Contribuição Sindical, ao invés de simplesmente "Sindicato da Classe".

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS HOMOLOGAÇÕES

Observadas as regras contidas no art. 477 da CLT, as homologações das rescisões dos contratos de trabalho serão realizadas no sindicato da categoria profissional, inclusive de outras categorias profissionais compreendidas na atividade preponderante das empresas alcançadas por esta CCT, conforme jurisprudência interativa do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando das homologações, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Guias TRCT em 5 (cinco) vias; com termo de homologação
- b) CTPS com as anotações devidamente atualizadas;
- c) Registro do empregado em livro, fichas ou cópia dos dados obrigatórios, nos termos da Portaria MTPS nº 3.626/91;
- d) Comprovante do Aviso Prévio quando for o caso, dado ou recebido;
- e) As duas últimas guias de recolhimento das contribuições sindicais (Confederativa e Sindical), profissional e patronal; Obrigatório apresentação no ato da homologação.
- f) Comunicação de Dispensa (CD) e requerimento do Seguro Desemprego (SD), quando for o caso;
- g) As duas últimas guias do recolhimento do FGTS, ou extrato bimestral atualizado da conta vinculada;
- h) Atestado médico demissional , nos termos da NR-07;
- i) Comprovantes quitados da Contribuição Assistencial Patronal, referentes aos últimos dois anos;
- j) Demonstrativo do FGTS do trabalhador.
- k) Chave de liberação do FGTS.
- l) Cópia do pagamento da multa rescisória do FGTS
- m) As guias de contribuição quitadas os 02 últimos anos: Sindical e Associativa;
- n) Homologação agendada em 24 horas de antecedência no telefone: 3485.5901
- o) Perfil psicográfico previdenciário (PPP) Conforme instrução normativa nº 45 de 06/08/2010i

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato Laboral deverá enviar ao Sindicato Patronal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, relação por escrito ou por meio eletrônico, das empresas que homologaram rescisões no mês, contendo razão social, CNPJ, endereço das mesmas e outras informações cadastrais que forem possíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica ajustado entre os sindicatos, que no prazo máximo de 06 (seis) meses, será criada a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, onde serão definidas as regras, em conformidade com a Lei.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro na SRTE.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VALIDADE**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, ou seja, de 1º de Janeiro de 2017 a 30 de Dezembro de 2017, aplica-se as disposições legais que regem a matéria, de modo especial o disposto no inciso XXI da instrução nº 4 do TST. A data base é dia 1º de Janeiro.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES**

Na hipótese na violação de qualquer cláusula desta Convenção, os que derem diretamente causa a infração, acordantes – empresas ou empregados – comprovada sua culpa , ficam sujeitos a multa equivalente a um piso salarial da categoria, em favor da parte atingida pela violação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIA DA CATEGORIA**

Fica ajustado que o dia da categoria será comemorado no dia 21 de abril.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PROIBIÇÃO DO USO DE CELULAR

A empresa fica autorizada a proibir do uso de qualquer aparelho eletro-eletrônico , em especial “Aparelhos de celular” , pelo trabalhador no ambiente de trabalho.

LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO
PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO, E GASTRONOMIA NO ESTADO DO CEARA

KLEYCI SABINO NUNES
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS LOTERICAS E SIMILARES NO ESTADO DO CEARA

ANEXOS
ANEXO I - EDITAL LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - EDITAL PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA DA ASSEMBLEIA PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.